PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 09 DE 09 DE MAIO DE 2012

APROVADO (A)
EM: 13 / 06 / 2012
Pres. Secr.

"DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL REALTIVA AOS IMPOSTOS QUE MECNIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO,** no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Miranda-MS, 09 de maio 2012.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal